

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2024/ANA
Documento nº 02500.057472/2024-12

Processo Administrativo ANA nº 02501.003436/2024-11

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
<p>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</p> <p>AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA CNPJ: 04.204.444/0001-08 Endereço: Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco M, CEP 70610-200, Brasília/DF Nome da autoridade competente: LUIS ANDRÉ MUNIZ Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, e nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002.</p> <p>Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONÔMICOS – COECO/SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS HÍDRICOS E SOCIOECONÔMICOS – SHE</p>
<p>b) UG SIAFI</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora – UG que descentralizará o crédito: 443003/44205 – Coordenação de Orçamento e Finanças/ANA</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 443007 – SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS HÍDRICOS E SOCIOECONÔMICOS – SHE.</p>
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
<p>a) Unidade Descentralizada e Responsável</p> <p>CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq CNPJ: 33.654.831/0001-36 Endereço: SAUS QI 01, Lote 06 – Bloco “H”, Edifício Telemundi, Asa Sul CEP: 70070-010 – Brasília/DF.</p> <p>Nome da autoridade competente: RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO Cargo: Presidente</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Casa Civil nº 1.505 de</p>



06/02/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 27, Seção 2, de 07/02/2023.

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Não se aplica.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá o crédito:

46876 – CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
CNPq

Nome da Unidade responsável pela execução do objeto do TED:

46876 – CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO -
CNPq

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Contratar projetos de pesquisa na modalidade encomenda, que serão selecionados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Os projetos serão apoiados com a concessão de auxílio e bolsas, sendo os bolsistas selecionados pela ANA por meio de Chamada Pública. Esta iniciativa está alinhada com o Programa de Bolsas ANA-CNPq para o Desenvolvimento da Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, Segurança de Barragens e Saneamento Básico no Brasil, conforme o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº10/2023/ANA vigente entre a ANA e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios Parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no **sítio eletrônico** oficial, bem como disponibilizar a **íntegra** do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no **sítio eletrônico** oficial;

XV - instaurar tomada de contas especial, quando **cabível** e a unidade descentralizada **não** o tenha feito no prazo para tanto; e

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) os Relatórios Parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório Final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 07 de outubro de 2024

Fim: 07 de outubro de 2028

6. VALOR DO TED:

R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa: 2321 – Recursos Hídricos: Água em Qualidade para sempre

Ação/Plano Orçamentário 20WI – 0004 – Elaboração de Estudos Hídricos e Socioeconômicos (SHE)

PTRES: 236077
8. BENS REMANESCENTES
O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? (X) Sim () Não
9. ALTERAÇÕES
Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.
10. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
A Unidade Descentralizada apresentará Relatório de Cumprimento do Objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a Unidade Descentralizada instaurar Tomada de Contas Especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.
11. DENÚNCIA OU RESCISÃO
11.1. Denúncia
O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.
11.2. Rescisão
Constituem motivos para rescisão do TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e



III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do TED, os participantes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente Termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Unidade Descentralizada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da Unidade Descentralizada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A Unidade Descentralizada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

A Unidade Descentralizadora poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Unidade Descentralizada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A Unidade Descentralizada deverá prestar, no prazo fixado pela Unidade Descentralizadora, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir do presente Termo, que se proponham a armazenar dados

personais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro

da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-lo em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima.

Informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

Responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.

O Termo de Execução Descentralizada está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

15. ASSINATURA	
Local e data:	Brasília/DF, 3 de outubro de 2024.
Nome e assinatura da Responsável pela Unidade Descentralizadora:	
(assinado eletronicamente) LUIS ANDRÉ MUNIZ Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas	
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada:	
(assinado eletronicamente) RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO	

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº XX/2023/ANA



1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA

CNPJ: 04.204.444/0001-08

Endereço: Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco M, CEP 70610-200, Brasília/DF

Nome da autoridade competente: LUIS ANDRÉ MUNIZ

Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, e nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002.

Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONÔMICOS – COECO/SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS HÍDRICOS E SOCIOECONÔMICOS – SHE

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que descentralizará o crédito:

443003/44205 – Coordenação de Orçamento e Finanças/ANA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

443007 – SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS HÍDRICOS E SOCIOECONÔMICOS – SHE.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq

CNPJ: 33.654.831/0001-36

Endereço: SAUS QI 01, Lote 06 – Bloco “H”, Edifício Telemundi, Asa Sul

CEP: 70070-010 – Brasília/DF.

Nome da autoridade competente: RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Cargo: Presidente

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06/02/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 27, Seção 2, de 07/02/2023.

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Não se aplica.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá o crédito:

46876 – CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq

<p>Nome da Unidade responsável pela execução do objeto do TED: 46876 – CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq</p>
<p>3. OBJETO</p> <p>Contratar projetos de pesquisa na modalidade encomenda, que serão selecionados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Os projetos serão apoiados com a concessão de auxílio e bolsas, sendo os bolsistas selecionados pela ANA por meio de Chamada Pública. Esta iniciativa está alinhada com o Programa de Bolsas ANA-CNPq para o Desenvolvimento da Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos, Segurança de Barragens e Saneamento Básico no Brasil, conforme o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº10/2023/ANA vigente entre a ANA e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).</p>
<p>4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED</p> <p>Ações que caberão à ANA:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar a descentralização do recurso previsto;• Lançar os Editais internos e Chamadas Públicas para a seleção dos projetos;• Executar as chamadas públicas para seleção dos bolsistas de ampla concorrência e da reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas – PPI;• Monitorar, avaliar e acompanhar a realização dos projetos de pesquisa selecionados; e;• Acompanhar todos os trâmites, os trabalhos e ações do CNPq durante a vigência do TED. <p>Ações que caberão ao CNPq:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Efetuar o recebimento dos projetos selecionados via Plataforma Integrada Carlos Chagas;▪ Prestar apoio para os coordenadores dos projetos e fornecer capacitação no uso da Plataforma Integrada Carlos Chagas;▪ Fazer a contratação dos projetos selecionados e recolher as assinaturas dos Termos de Outorga pelos coordenadores de cada projeto;▪ Implementar as bolsas associadas e acompanhar as atividades dos projetos por meio dos relatórios técnico parcial; e▪ Fazer a análise dos relatórios finais e das prestações de contas dos coordenadores dos projetos. <p>Metas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Recebimento dos projetos selecionados via Plataforma Integrada Carlos Chagas;• Contratação dos projetos e assinatura dos Termos de Outorga pelos coordenadores;



- Implementação das bolsas e acompanhamento das atividades do projeto;
- Análise do relatório técnico final com avaliação dos bolsistas.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

A ANA implementou seu Programa Institucional de Bolsas para o Desenvolvimento da Gestão dos Recursos Hídricos e Saneamento Básico no Brasil, em conjunto com o CNPq, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2023/ANA, celebrado entre ambos.

O objetivo do ACT é o desenvolvimento de pesquisas, estudos, avaliações e procedimentos,

bem como metodologias que permitam inovações e melhorias nos serviços prestados pela Agência Nacional de Águas (ANA) na gestão e regulação dos recursos hídricos, da segurança de barragens e do saneamento básico no Brasil. Além disso, a contribuição de pesquisadores para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incorporando conhecimento atualizado de interesse da gestão e regulação desses recursos. Por fim, o apoio ao desenvolvimento de recursos humanos e à pesquisa científica relacionada à gestão e regulação dos recursos hídricos, segurança de barragens e saneamento básico no país.

Para sua implementação, é necessária a contratação de bolsistas, que poderão ser selecionados conforme editais internos de identificação de projetos e de chamadas públicas, sempre e necessário. O pagamento dos bolsistas e de outras despesas para a execução dos projetos de pesquisa será feito utilizando-se as competências legais, expertise e sistemas presentes no CNPq. Essa ação permitirá que pesquisadores o desenvolvimento de projetos de interesse da ANA, com relevância nacional, e a contratação de bolsistas, incluindo reserva de vaga de 30% (trinta por cento) para pessoas pretas, pardas e indígenas (PPI), como ação para a promoção de maior diversidade de profissionais atuantes na gestão dos recursos hídricos.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (X) Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

- Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim.

Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO

Metas	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa
Início: outubro de 2024 – Término: outubro de 2028			
Meta 1	Recebimento dos projetos selecionados via Plataforma Integrada Carlos Chagas	Recebimento dos projetos	Os projetos selecionados são recebidos através da Plataforma Integrada Carlos Chagas
Meta 2	Contratação dos projetos e assinatura dos Termos de Outorga pelos coordenadores	Contratação e assinatura	Os projetos são contratados e os Termos de Outorga são assinados pelos coordenadores.
Meta 3	Implementação das bolsas e acompanhamento das atividades do projeto	Implementação e acompanhamento	As bolsas associadas são implementadas e as atividades dos projetos são acompanhadas por meio de relatório técnico parcial.
Meta 4	Análise do relatório técnico final com avaliação dos bolsistas	Análise do relatório final	O relatório técnico final é recebido e analisado, contendo a avaliação dos bolsistas.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
Outubro/2024 (bolsas)	3.000.000,00
Outubro/2024 (custeio)	500.000,00
Outubro/2024 (investimento)	500.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO (R\$)
3.3.90.18	Não	3.000.000,00
4.4.90.20	Não	500.000,00
3.3.90.20	Não	500.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, 3 de outubro de 2024.

Nome e assinatura do Responsável pela UNIDADE DESCENTRALIZADA:

(assinado eletronicamente)
RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

14. APROVAÇÃO

Brasília/DF, 3 de outubro de 2024.

Responsável pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

